



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:30 hs.
PROTOCOLADO nº 361/2019
Em 10 de 12 de 2019
Funcionário

MENSAGEM Nº 055 / 2019, DE 10 DE Junho DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o Município instituiu a Guarda Municipal em termos da Lei Municipal nº 1864/2017, de 30 de março de 2017, sendo incorporada à Secretaria Municipal de Segurança Pública pela Lei Municipal nº 1884/2017, de 18 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que os guardas e vigias efetivos submeteram-se a Curso de Formação para composição da Guarda Municipal, e que parcela destes obteve proveito satisfatório no curso e hoje compõe o corpo da Guarda, exercendo a função, todavia, sem remuneração que os diferencie dos demais pela excelência da formação;

CONSIDERANDO que a remuneração diferenciada é comum aos demais municípios que instituíram a Guarda, e faz justiça ao esforço dos servidores que lograram êxito na formação;

CONSIDERANDO que o impacto é mínimo nas contas públicas, tanto no aspecto orçamentário e financeiro, como no índice de gasto com pessoal, haja vista o valor da Gratificação (R\$ 300,00) e a quantidade de Guardas que farão jus a remuneração (20), é que;

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que institui a Gratificação de Formação do Guarda Municipal – GFG, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento aos Guardas Municipais de gratificação pelo êxito no curso de formação para a composição da Guarda Municipal.

O Projeto de Lei apresentado almeja beneficiar os munícipes com a formação efetiva da Guarda, que além da segurança patrimonial dos bens públicos, deverá auxiliar aos demais órgãos de Segurança Pública, no caso, a polícia militar e a polícia civil, na segurança dos cidadãos cascavelenses, aumentando a sensação de segurança dos munícipes, quando em uso de bens e do passeio público, e que para tanto **PEDIMOS A APRECIÇÃO DESTA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, de forma que possamos ter a norma em vigor o mais breve possível.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2019.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À

Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459

Centro – CEP: 62.850-000



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PÓDER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:30 Ho.
PROTOCOLO Nº 361/2019
10 12 2019
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 55/2019, DE 10 DE agosto DE 2019.

Institui a Gratificação de Formação aos servidores da Guarda Municipal do Município de Cascavel - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Formação do Guarda Municipal (GFG) visando incentivar aos servidores a lograrem êxito no Curso de Formação da guarda municipal, necessário ao exercício da função nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A GFG é uma vantagem individual, fixa, devida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, junto à Guarda Municipal, por terem obtido desempenho satisfatório no Curso de Formação que perceberão a remuneração após a juntada do certificado de aprovação no curso, em suas anotações funcionais.

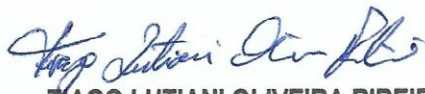
Art. 3º - O curso a que se refere o artigo anterior deverá ser ministrado por profissionais e Instituição devidamente credenciada para a Formação, com base na Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 4º - A gratificação a que alude os arts. 1º e 2º desta lei será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 5º - A concessão da gratificação na forma desta lei será formalizada por Ato do Poder Executivo, e não inibirá a percepção de outros rendimentos, de caráter permanente ou indenizatório, na forma da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2019.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel